



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA PRE Nº 279, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**Alterada pela Portaria PRE nº 281/2024**

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos cartórios eleitorais durante o recesso forense, de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 325, de 16 de novembro de 2023, da Presidência, que "Dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto no subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 1.124 – Plenário, de 6 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o provimento de medidas urgentes e necessárias à preservação de direitos,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão durante o recesso forense nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024, bem como nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025, observado o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto nesta portaria a legislação que disciplina a prestação de serviço extraordinário na Justiça Eleitoral e neste Tribunal.

Art. 2º Na Secretaria do Tribunal, o expediente para atendimento ao público e para execução das atividades internas, naquelas unidades em que houver estrita necessidade, ocorrerá no período das 13 às 17 horas, com o quantitativo mínimo de servidores necessários ao atendimento de demandas urgentes e inadiáveis.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor da Secretaria poderá estender-se por até 1 (uma) hora diária além do horário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A jornada poderá ultrapassar o limite previsto no § 1º deste artigo, desde que justificada por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e previamente autorizada pela Diretoria-Geral.

Art. 3º As unidades da Secretaria deverão formalizar e justificar os pedidos para prestação de serviços durante o recesso forense por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra – SIGHE –, impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. As unidades da Secretaria, cujo funcionamento nos dias 23 e 30 de dezembro de 2024 seja indispensável, deverão submeter à Diretoria-Geral a devida justificativa, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 4º Nos cartórios eleitorais, o expediente para atendimento ao público e para execução das atividades internas ocorrerá no período das 13 às 17 horas, observando os seguintes quantitativos máximos de servidores por dia:

I - 2 (dois) servidores no cartório com até 5 (cinco) servidores;

~~II - 3 (três) servidores no cartório com mais de 6 servidores.~~

II - 3 (três) servidores no cartório com 6 (seis) ou mais servidores. [\(Inciso com redação alterada pela Portaria PRE nº 281/2024\)](#)

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor de cartório poderá estender-se por até 1 (uma) hora diária além do horário previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Para os cartórios eleitorais serão distribuídas, por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra – SIGHE –, as horas correspondentes à presença de um servidor por zona eleitoral, devendo ser formalizada e justificada no SIGHE, mediante ofício do respectivo juiz eleitoral, impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2024, a solicitação de horas para ampliação do quantitativo de servidores, observado o limite do art. 4º.

Art. 6º O expediente durante o recesso será realizado exclusivamente na modalidade presencial, vedado o trabalho remoto, devendo a jornada do servidor ser registrada por meio de relógio de ponto com identificação biométrica.

Art. 7º O cômputo do serviço extraordinário prestado pelo servidor será creditado em banco de horas, com vistas a futura conversão em pecúnia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso IV e do § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

Art. 8º O Plano de Ação para a execução de atividades durante o recesso forense será concluído até o dia 19 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP – extrair do SIGHE as informações que integrarão o Plano de Ação a ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2024.

**Desembargador Ramom Tácio de Oliveira**  
Presidente